



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
AÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
FAZENDA WR**



Volume único

PERÍODO DA AÇÃO: 09 a 27/04/2012

LOCAL: SANDOLÂNDIA/TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 11° 01'30.9" / W 49°20'29.5"

ATIVIDADE: CARVOARIA

OP 37/2012

ÍNDICE

II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: DA DENÚNCIA	5
V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
5.1) PRODUTO	5
5.2) DA LOCALIZAÇÃO DA BATERIA DE FORNOS	6
5.3) DA PROPRIEDADE DA TERRA	6
5.4) DA POSSE DA CARVOARIA	6
VI - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	7
6.1) REGISTRO DE EMPREGADOS - TERCEIRIZAÇÃO ILCITA	7
6.2) RETENÇÃO SALARIAL	7
6.4) FGTS	8
6.5) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	8
6.6) ALICIAMENTO	8
6.7) JORNADA EXAUSTIVA	10
6.8) CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA - DEGRADANCIA	11
6.9) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	19
6.9.1) Por dívidas	19
6.9.2) Por cerceamento de uso de meios de transporte	20
VII - DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	20
VIII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL	21
CONCLUSÃO	23

I - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

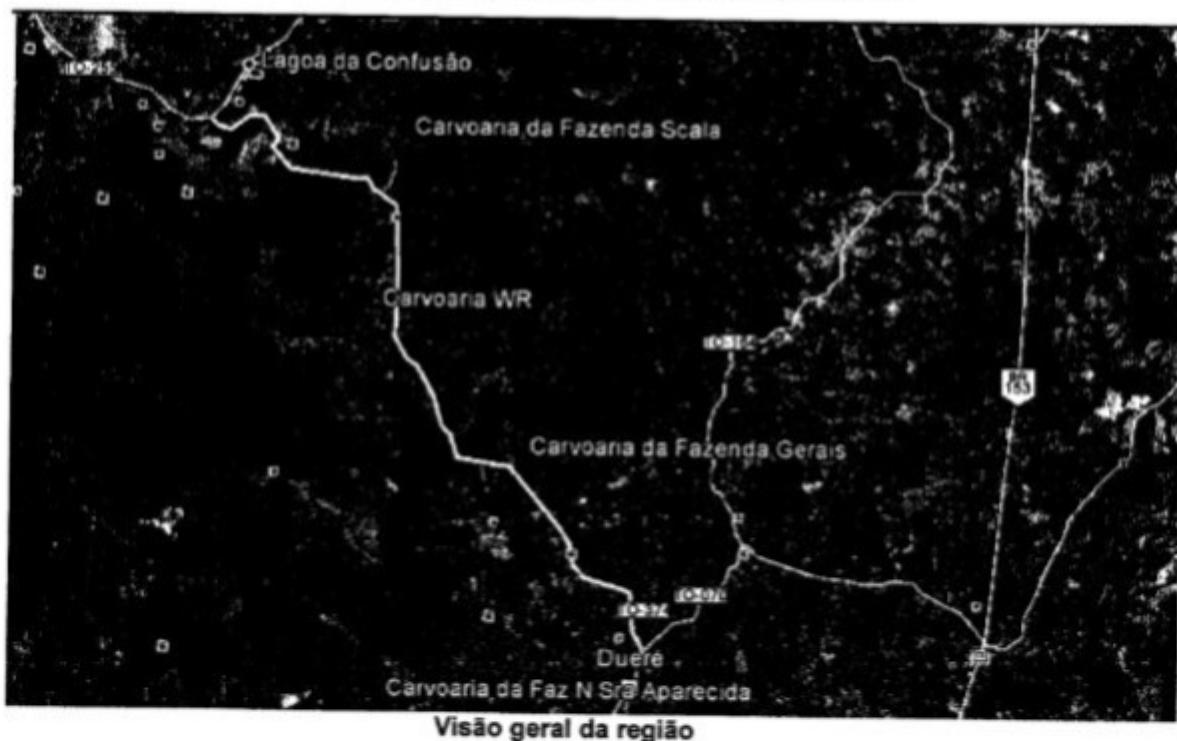
[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

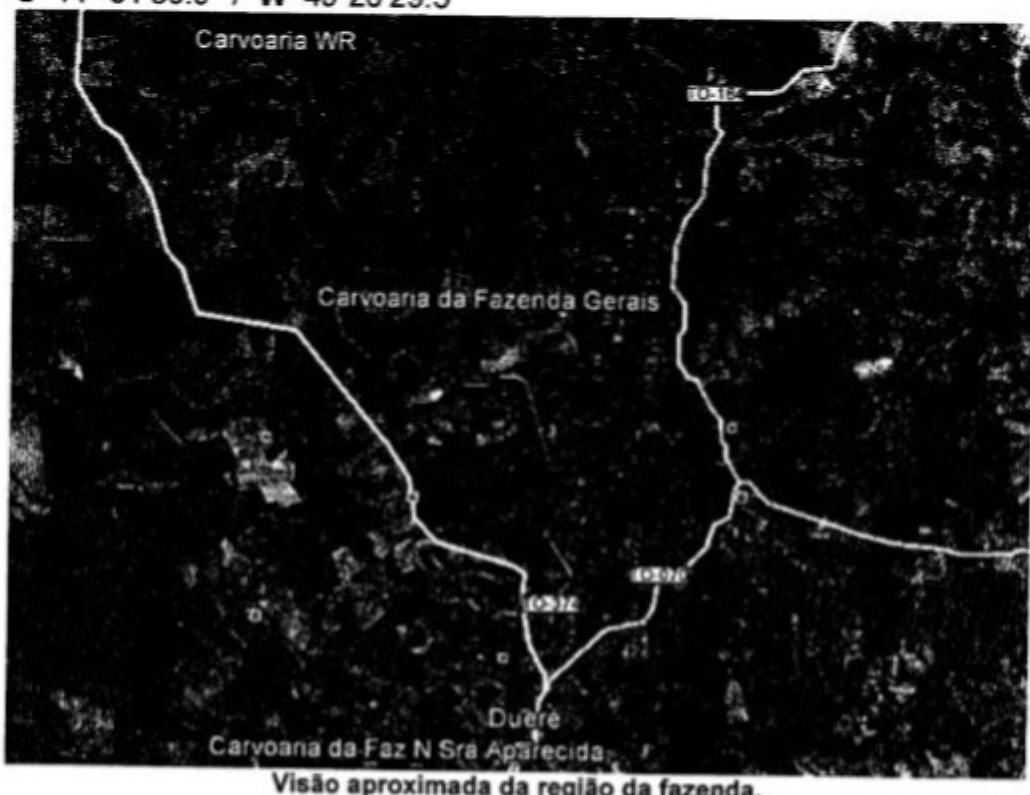
II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 09 a 11/05/12
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0220-9/02 – Produção de carvão vegetal – Florestas nativas
- 5) LOCALIZAÇÃO: Fazenda WR, Zona Rural de Cristalândia. No trevo entre as cidades de Dueré e Lagoa da Confusão, seguir em direção a Lagoa da Confusão por aproximadamente 37 Km na TO-374. Entrar a direita e seguir na estrada de terra por aproximadamente 17 km. Existem diversas bifurcações no interior da fazenda, sendo os caminhos abertos de acordo com o desmatamento, sendo assim, muito variável.



6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:

S 11° 01'30.9" / W 49°20'29.5"



7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

8) TELEFONES: [REDACTED]

9) IDONEIDADE FINANCEIRA DO EMPREGADOR:

O empregador, [REDACTED] é o proprietário da terra, sendo também, conforme informações de seu tio, proprietário de posto de combustível especializado em aviação, na cidade de Araguaína-TO.

III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

	HOMENS	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS EM ATIVIDADE	10	0	0
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		18	
GUIAS DE SDTR EMITIDAS		08	
TRABALHADORES RESGATADOS		09	
TRABALHADORES REGISTRADOS		08	
TRABALHADORES ALCANÇADOS		10	
CTPS EMITIDAS		0	
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES		0	
VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES		0	
TERMOS DE INTERDIÇÃO		1	
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA		0	

IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: DA DENÚNCIA

A ação fiscal, inclusa na operação de fiscalização de carvoarias, sob coordenação geral da Seção de Inspeção do Trabalho-SRTE/TO, iniciou-se, na região, com o intuito de verificar itens denunciados ao Ministério Público do Trabalho em Gurupi, referentes à carvoaria localizada na Fazenda WR, administrada por [REDACTED] [REDACTED] onde haviam relatos de irregularidades indicativas de trabalho em condições análogas à de escravo e aliciamento de trabalhadores.

V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

5.1) PRODUTO

O estabelecimento inspecionado tinha como uma de suas atividades a fabricação de carvão, que é desenvolvida através do beneficiamento de madeira de florestas nativas (colhida no local). O produto é vendido por meio de "ofertas" em sistema informatizado do IBAMA, sendo entregue a caminhoneiros que o entregam às siderúrgicas adquirentes, normalmente localizadas no estado de Minas Gerais.

A fabricação de carvão, na propriedade, tinha um caráter econômico subsidiário, porém, integrante da atividade de criação de gado. O proprietário da terra, com o intuito de desmatar a área para desenvolvimento de outras atividades, firmou contrato de arrendamento com [REDACTED] CPF [REDACTED] para que esta limpasse a terra,

sendo a remuneração desta feita unicamente através da autorização para produção e comercialização de carvão, e a daquela, através da entrega da terra limpa.

5.2) DA LOCALIZAÇÃO DA BATERIA DE FORNOS

A carvoaria inspecionada possuía 30 (trinta) fornos localizados no interior da propriedade, em local de difícil acesso, sendo distante mais de 15 Km da estrada de asfalto e a mais de 50 km da cidade de Lagoa da Confusão, centro urbano mais próximo. Existe croqui de acesso na documentação anexa.

5.3) DA PROPRIEDADE DA TERRA

A terra é de propriedade de [REDACTED] sendo administrada diretamente por ele e por seu tio, [REDACTED], antigo proprietário da fazenda. A propriedade está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia sob o número [REDACTED] sob o número [REDACTED]

5.4) DA POSSE DA CARVOARIA

A operação da carvoaria foi, formalmente arrendada [REDACTED] CPF [REDACTED], que, na prática, não exerce nenhuma função no negócio, embora existam documentos oficiais ambientais registrados em seu nome.

A administração, direta, da carvoaria, é feita por [REDACTED] bastante conhecido na região, e contra o qual foram realizadas as denúncias preliminares à ação fiscal. [REDACTED] formalmente, adquiriu a carvoaria através de contrato de compra e venda firmado com [REDACTED]

De outro modo, o contrato de arrendamento permite verificar a gestão, se não direta, ao menos constante do proprietário da terra sobre a carvoaria, visto que o mesmo se reservou o direito de "acompanhar a realização dos serviços do arrendatário" e definir a forma como a produção poderá ser financiada.

Dessa forma, a posse da área alheia à carvoaria é incontestável. A área destinada à carvoaria, com área inicial de 122,9 Ha, por outro lado, conforme contrato particular, não é nitidamente possuída pelo arrendatário. Tal entendimento é baseado no fato de que a área da carvoaria não pode ser utilizada pelo arrendatário para nenhuma outra atividade econômica, sendo-lhe expressamente vedado tal atitude no contrato de arrendamento. Do mesmo modo, as áreas já desmatadas são imediatamente ocupadas pelo arrendador a fim de preparar pasto. Além disso, a área da carvoaria é exatamente a área de desmatamento autorizado, em nome do proprietário da terra, que dessa forma, aproveita-se totalmente da atividade de produção de carvão.

Por todas as circunstâncias, considerando a situação real da relação de trabalho, o proprietário da terra foi considerado, para os fins trabalhistas, como o real empregador dos trabalhadores na atividade de produção de carvão, visto que sua presença na gestão da fazenda é constante, beneficiando-se diretamente e majoritariamente do desempenho da atividade produtiva, da qual depende suas demais atividades econômicas na fazenda.

VI - DAS IRREGULARIDADES

6.1) REGISTRO DE EMPREGADOS - TERCEIRIZAÇÃO ILICITA

Os trabalhadores encontrados em atividade na carvoaria da fazenda WR estavam todos em situação irregular, sem registro em livro, sem anotação em CTPS, sem formalização de recibos e folhas de pagamento.

A operação da carvoaria era feita sob coordenação [REDACTED] CPF [REDACTED] que não possuía relação contratual com o proprietário da terra, não possuía licenças ambientais em seu nome e não havia previamente registrado os empregados em seu nome.

Desse modo, a atuação de [REDACTED] era totalmente informal, sendo sua relação legal dependente da análise do contrato de compra e venda da carvoaria. Do ponto de vista fático, no entanto, é indubitável a atuação de [REDACTED] em todos os atos formalmente atribuíveis a este. Tal fato não teria passado despercebido pelo proprietário da terra, que mantém a sede da fazenda junto à carvoaria. Ou seja, [REDACTED] beneficiário da atividade econômica, beneficiava-se também das irregularidades praticadas na carvoaria, sob direção de [REDACTED] com as quais era conivente.

Assim, diante das práticas de gestão, da idoneidade financeira e das vantagens econômicas obtidas com a produção do carvão, e da ilegalidade da atuação de [REDACTED] arrendatário, o proprietário da terra foi considerado o empregador, em realidade, dos trabalhadores da carvoaria, sendo assim, ilícita, qualquer formalização na terceirização a contratação dessa mão de obra.

6.2) RETENÇÃO SALARIAL

A remuneração dos empregados era por produção, devendo ser, conforme acordo verbal, paga a cada 30 dias.

Em decorrência da modalidade de remuneração, os trabalhadores realizavam, diariamente, duas horas extras, as quais não eram acrescidas do adicional respectivo.]

Trabalhavam, também, nos dias destinados ao descanso semanal, sem, no entanto, receberem a remuneração compensatória.

Assim, embora os trabalhadores tenham afirmado receber seus salários conforme a prazo estabelecido, em relação aos valores pagos, no entanto, ficou caracterizado que estavam incorretos.

A incorreção no pagamento também era decorrente do cálculo incorreto da quantidade produzida, como é demonstrado no depoimento de [REDACTED]

"(...) QUE o [REDACTED] lhe deve R\$ 250,00, confirmados, mas acha que tem seis fornos cheios e um tirado que não foram contados, e por isso o valor deveria ser pelo menos uns R\$ 80,00 a mais (...)"

Além disso, um dos trabalhadores resgatados, [REDACTED] que exercia a função de chefia entre os demais, em campo, era também responsabilizado pela alimentação dos demais. Tal responsabilidade se refletia não

somente na preparação da alimentação, mas também no custeio. Assim, os alimentos eram comprados na cidade e entregues a ele, sendo todo o custo abatido de sua remuneração, que seria paga apenas ao final do serviço.

A situação remuneratória de [REDACTED] complexa, é possível constatar através de trecho de seu depoimento:

"(...) QUE trabalhava como carbonizador, enchendo e esvaziando forno, fazendo tudo, QUE era o responsável por gerenciar o serviço, e que as compras necessárias para o serviço, feitas em Gurupi e Dueré, eram feitas por ele e pelo [REDACTED] sendo que os valores seriam descontados de seu pagamento, QUE por sua remuneração é a sobra do que for pago aos demais trabalhadores, QUE por conta das despesas com o serviço, deve por volta de R\$2500,00 para o [REDACTED] mas que como tem um crédito a receber, acredita que o saldo final será de R400,00 a R\$500,00 (...)"

A irregularidade, relativa ao pagamento de salários, nota-se, assim, que ultrapassou o mero atraso, tendo ocorrido, na verdade, sua retenção dolosa, mediante fraude nas relações trabalhistas.

6.4) FGTS

Os trabalhadores em atividade no local não estavam tendo o percentual de FGTS devidamente depositado em suas contas vinculadas. Por tal infração o empregador foi autuado.

6.5) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Da mesma forma que o percentual do FGTS, as contribuições previdenciárias não estavam sendo recolhidas. Os empregados não tiveram seus dados contratuais anotados em carteira de trabalho, não foram inseridos em folha de pagamento, tampouco em documentação contábil. Nesse sentido, os empregados deixaram de ser incluídos como beneficiários da previdência social, e da mesma forma, esta teve os meios documentais de controle tornados inacessíveis por omissão.

A carvoaria está em funcionamento há pelo menos um ano e meio, havendo denúncias com data anterior a junho de 2011, demonstrando que outros trabalhadores já estiveram em atividade no local, sem, o entanto, terem qualquer registro de recolhimento de contribuição previdenciária.

Assim, o número de prejudicados, o montante do prejuízo da previdência, são evidentemente maiores do que os mensuráveis pelo resultado da ação fiscal.

6.6) ALICIAMENTO

A prática de aliciamento de trabalhadores é considerável na região. Tendo sido a inspeção na fazenda realizada no contexto de uma operação de fiscalização mais ampla,

com verificação de outras fazendas na região, com participação de diversos órgãos, foi possível constatar, sumariamente, as formas como se dá o aliciamento de trabalhadores na região.

Em uma dessas formas, constatada na fazenda WR, os empregadores, por meio de seus prepostos, "gatos", buscam os trabalhadores diretamente em suas cidades de origem, fornecendo o transporte e garantindo a contratação, sem, no entanto, garantir meios de retorno livre. No caso específico da fazenda WR, [REDACTED] buscou diretamente, em seu carro, sete trabalhadores no município de Campos Belos em Goiás, os quais não tinham meios para retornar a suas residências sem o auxílio de [REDACTED].

A ilegalidade da prática era conhecida por [REDACTED] que utilizava caminhos não patrulhados pela Policia Rodoviária Federal a fim de furtar-se da fiscalização.

Em outra forma, também constatada na fazenda, os trabalhadores são atraídos para a região através de informações disseminadas pelos caminhoneiros que transportam o carvão. Muitas vezes, esses mesmos caminhoneiros transportam os trabalhadores, por longas distâncias, até a região das carvoarias. Já na região, existem "pontos" onde os trabalhadores reúnem-se à espera de contratação. Nesses locais de reunião, os principais carvoeiros/gatos, entre eles [REDACTED] são amplamente conhecidos e têm farta disponibilidade de trabalhadores para contratação.



Hotel Vila Rica em Gurupi: Um dos pontos conhecidos de aliciamento fica em frente ao hotel, próximo à rodoviária. [REDACTED] reside nas imediações.

Os trabalhadores, assim, são recrutados fazendo uso de caminhoneiros, para trabalhar na carvoaria, onde, fraudulentamente, acreditam que irão receber remuneração superior à efetivamente paga, ficando em atividade no local por tempo superior ao inicialmente estimado.

Os caminhoneiros, com importante participação na rede de aliciamento, são muito beneficiados com os altos valores de frete, que chegam a 50% do valor das cargas, normalmente dirigidas a siderúrgicas localizadas em Minas Gerais.

As siderúrgicas, diretamente interessadas no produto, carvão, de forma dissimulada, estimulam a rede de aliciamento. Constatou-se, em outras carvoarias, que os trabalhadores são oriundos da região das indústrias, onde é iniciado o aliciamento. Além disso, as siderúrgicas repassam diretamente o valor do frete da carga aos caminhoneiros, demonstrando sua forte influencia na cadeia produtiva, com reflexos na rede de aliciamento.

A principal siderúrgica beneficiadas com a prática, no caso específico da Fazenda WR é a Siderúrgica União (CNPJ 00668173000182), localizada em Sete Lagoas-MG, para onde são enviadas a maior parte das cargas, conforme verificado através do Documentos de Origem Florestal "DOF" fornecidos pelo IBAMA.

A importância das siderúrgicas em todo o processo produtivo, com influencia sobre a mão de obra e seu aliciamento, é verificável no fluxograma do Projeto Ambiental, elaborado sob encomenda dos empregadores, onde fica nítida a destinação final de toda a produção.

Dessa forma, a "área de aliciamento" é extensa, e os meios pelos quais é exercida são complexos.

Os trabalhadores encontrados em atividade na Fazenda WR são oriundos de predominantemente de Campos Belos – GO, mas segundo relatos de trabalhadores, no local, haviam outros oriundo do Piauí.

O proprietário da terra é beneficiário da rede de aliciamento, usufruindo da mão de obra empregada no desmatamento, obtendo, assim, vantagens econômicas com o ilícito.

A prática do aliciamento traz danos visíveis aos trabalhadores vítimas, inconscientes, do ilícito. Mal maior sofre a sociedade, tanto dos locais de origem quanto dos de destino desses trabalhadores, para onde afluí uma massa de homens, que segundo os próprios empregadores e carvoeiros, possuem pouca qualificação e são, em sua maioria, usuários de drogas, sendo notável o estado de embriaguez de vários deles.

6.7) JORNADA EXHAUSTIVA

A remuneração na carvoaria era "por produção", não sendo remunerados pelo empregador, ilicitamente, os descansos semanais e as horas extraordinárias. Essa forma de remuneração fazia a jornada de trabalho ser exercida de forma exaustiva, de modo que o trabalhado era feito até o limite das forças dos empregados.

A forma como o trabalho era desenvolvido fica esclarecido pelo depoimento dos trabalhadores:

[...] “(...) QUE o trabalho começa às 6h00 e para às 18h00, com uma hora, no máximo, de intervalo para almoço, QUE os trabalhadores é que decidem ficar pouco tempo no almoço, pois recebem por produção (...)”

“(...) QUE trabalhava de segunda a domingo, não havendo folga para descanso, QUE sua jornada era, em regra, das 6:00hs às 18:00hs, tendo duas horas de intervalo para almoço das 11:00hs às 13:00hs; (...)"

Ou seja, mesmo quando os trabalhadores afirmavam possuir intervalo intrajornada, a jornada diária era cumprida no limite máximo das horas extraordinárias e até mesmos a ultrapassava, o que não é permitido, sendo ultrapassado largamente o limite de trabalho semanal.

O trabalho realizado além do limite máximo das jornadas diárias e semanais era exercido em ambiente de trabalho insalubre, com muito calor, peso e fumaça, fato que transformava a atividade em um suplício.

Nessas condições, fica caracterizada a jornada exaustiva na carvoaria, conforme definição da Instrução Normativa 91/2011 MTE:

IN 91/2011, Art. 3º, § 1º, alínea "b"

"jornada exaustiva" - toda jornada de trabalho de natureza física ou mental que, por sua extensão ou intensidade, cause esgotamento das capacidades corpóreas e produtivas da pessoa do trabalhador, ainda que transitória e temporalmente, acarretando, em consequência, riscos a sua segurança e/ou a sua saúde;

6.8) CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA - DEGRADANCIA

A inspeção detectou que as condições de saúde e segurança do trabalho no estabelecimento eram muito precárias, submetendo os trabalhadores a ambiente de trabalho degradante. A Instrução Normativa 91 de 2011/MTE define "condições degradantes de trabalho":

IN 91/2011, Art. 3º, § 1º, alínea "c"

"condições degradantes de trabalho" – todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

O método produtivo utilizado pelo empregador é o causador de grande parte das irregularidades encontradas em relação à saúde e segurança do trabalho. Dessa forma, a gestão de SST fica bastante prejudicada, visto que torna os riscos ocupacionais, por culpa do empregador, incontroláveis.

O empregador é obrigado a adequar o método produtivo a fim de eliminar, na fonte, os riscos provenientes da atividade, fazendo, para isso, uso de tecnologias adequadas. Subsidiariamente, deveria adotar medidas de proteção coletiva. Em caso de inexistência de meios para eliminação dos riscos ou adoção de medidas de proteção coletiva, ou enquanto tais medidas estivessem em implantação, o empregador deveria adotar medidas de proteção individual, garantindo sua eficácia. A hierarquia dos níveis de proteção é estabelecida na Norma Regulamentadora 31 (NR-31).

NR-31, item 31.5.1

Os empregadores rurais ou equiparados devem implementar ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade:

-
- a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos;
 - b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte;
 - c) adoção de medidas de proteção pessoal.

Apesar de todas as opções normativas para implementar medidas de controle dos riscos ocupacionais, o empregador optou por não adotá-las e, consequentemente, infringir diversas obrigações.

Chama atenção o fato de que os responsáveis pela carvoaria eram totalmente cientes de suas obrigações, e que conheciam a NR-31. O projeto ambiental elaborado para a obtenção das licenças ambientais é explícito e didático na aplicação específica da NR-31. Além disso, em Parecer Técnico do Naturatins, o Inspetor de Recursos Naturais foi favorável à Autorização Ambiental, destacando, no entanto a exigência de fornecimento de EPI e manutenção das condições de higiene dos alojamentos e refeitórios.

Dessa forma, mostra-se inconcebível qualquer alegação de desconhecimento das norma de segurança do trabalho, em especial a NR-31, a qual foi frontalmente infringida.

Entre essas infrações, destaca-se a relacionada aos riscos à saúde causados pelos fornos, que, utilizando tecnologia rudimentar (fornos rabo quente), expõe os trabalhadores a calor excessivo e acúmulo de gases. Cabe destacar, que na região, já existem carvoarias utilizando fornos mais modernos, que reduzem tais riscos, sendo o fato confirmado pelo Presidente do Naturatins. [REDACTED]



Bateria de fornos da Fazenda WR: Ambiente quente e enfumaçado

A técnica de produção utilizada sujeitava os trabalhadores, sobretudo os forneiros, a riscos de queimaduras, de ocorrência provável no esvaziamento dos fornos.

Após a queima do carvão, os fornos permaneciam por aproximadamente três dias em espera, até serem esvaziados. Mesmo com o tempo de esfriamento, é comum a combustão do carvão na operação de esvaziamento dos fornos, em virtude do contato do oxigênio com o carvão, ainda com calor latente.

Por tal motivo, os trabalhadores buscam amenizar o risco com a utilização de água, tanto para apagar o incêndio, que pode iniciar quando estão dentro do forno, quanto para se molharem a fim de atenuar os efeitos do forte calor, que permanece até mesmo com o forno já vazio.



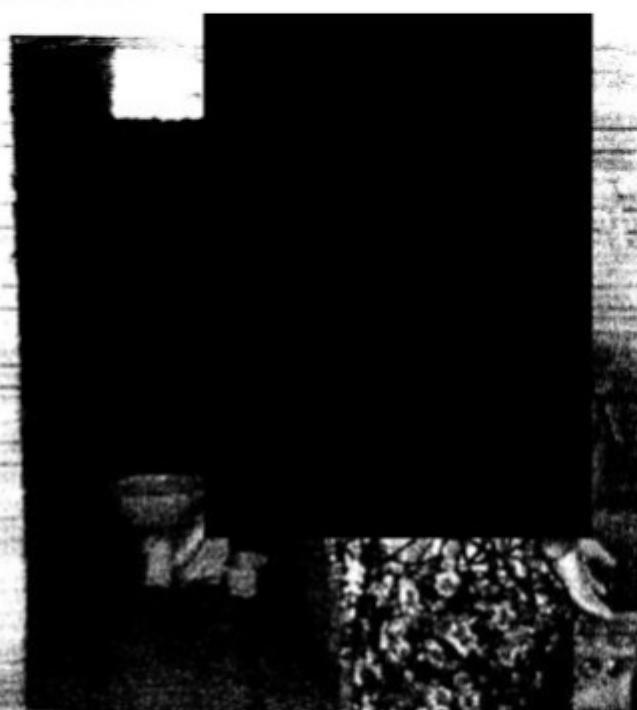
Tonel de água destinado a controle de incêndio no carvão

As áreas de vivência eram muito precárias, inexistindo local adequado para asseio e realização de necessidades fisiológicas, que por consequência, eram realizadas no mato.



Visão da área externa do alojamento junto à sede da fazenda: sem instalações sanitárias

No alojamento junto à carvoaria existia um sanitário, para uso comum de homens e mulheres (esposas de trabalhadores). Nesse sanitário não existia porta, nem janela, impedindo qualquer privacidade.



Sanitário do alojamento junto à carvoaria: sem porta e sem janela, para uso comum de homens e mulheres

Em decorrência da falta de equipamentos mínimos, na bateria de fornos, todo o carregamento de madeira e carvão era realizado manualmente, exigindo grande esforço físico por parte dos trabalhadores, que realizavam o serviço sob forte calor e com presença de fumaça e fuligem, chegando a transportar toras de madeira com peso superior a 60 Kg..



Sistema de produção: toras de madeira a frente dos fornos, e carvão a espera de embarque na parte posterior dos fornos. Movimentação manual

O transporte de carga, da área desmatada, até a bateria de forno, era feito com auxílio de um trator, que apresentava problemas de manutenção, dificultando sua operação, fato agravado pela falta de qualificação dos operadores.



Trator sem estrutura de proteção do condutor, sem cinto de segurança, sem proteção de contra insolação, com problemas de manutenção.

Os alojamentos não possuíam portas e janelas anti-devassamento, permitindo a entrada, sobretudo de animais. Trabalhadores relataram a presença escorpiões.

Depoimento de [REDACTED]

"(...) QUE já foi picado por escorpião, QUE no dia que foi picado pelo escorpião voltou a trabalhar normalmente, QUE na sua opinião as condições de trabalho estão extremamente desconfortáveis. (..)"

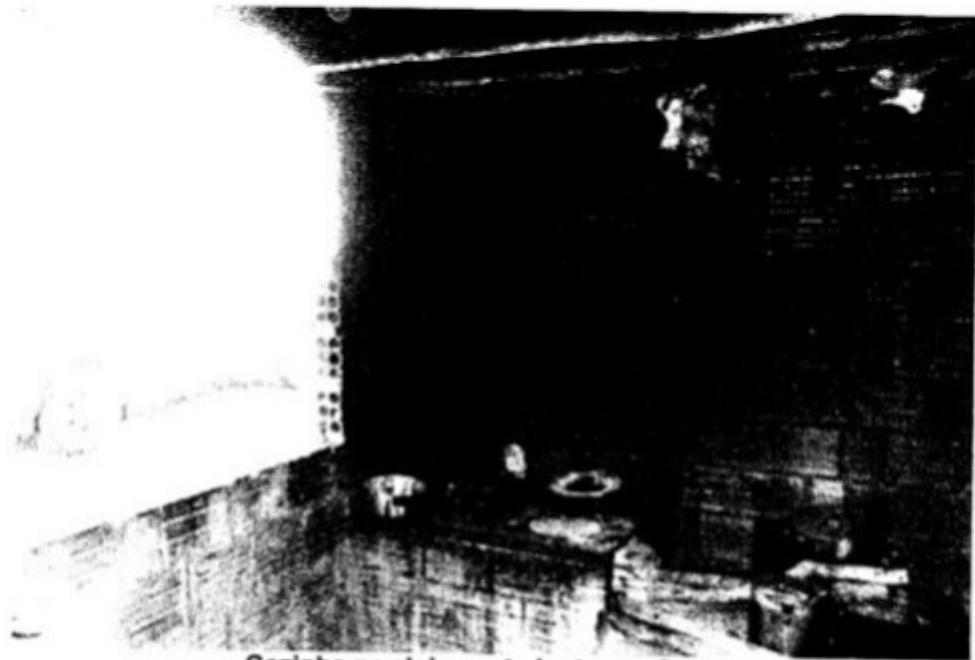


Alojamento junto aos fornos: sem portas, colchões inadequados, camas muito próximas



Alojamento junto à sede da fazenda: cama sem colchão adequado, teto de palha

Não havia local adequado para o acondicionamento de alimentos, bem como para o seu preparo e consumo.

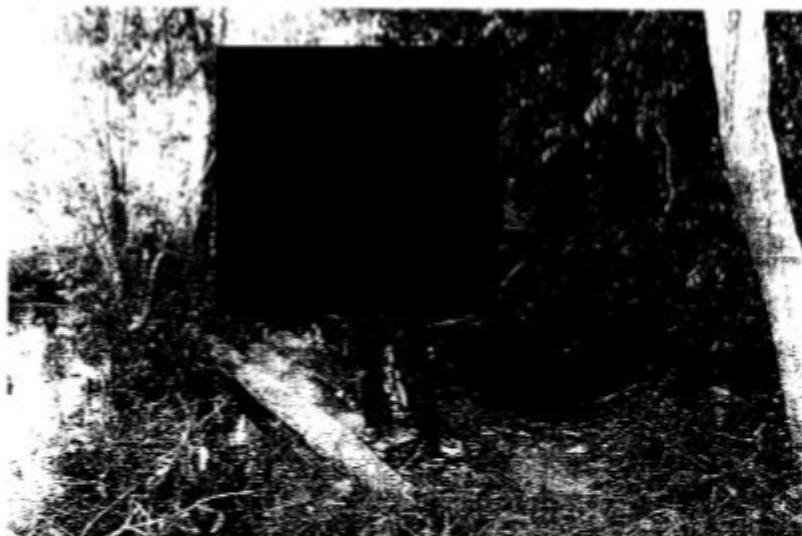


Cozinha no alojamento junto aos fornos

No local, apesar de todos os riscos presentes, não havia qualquer tipo de material para primeiro socorros, situação agravada pela falta de meios de transporte e de comunicação (não há sinal de telefonia móvel, nem telefones fixos instalados na região), e pela distância de mais de 50 Km até o centro urbano mais próximo, sendo o local de difícil acesso.

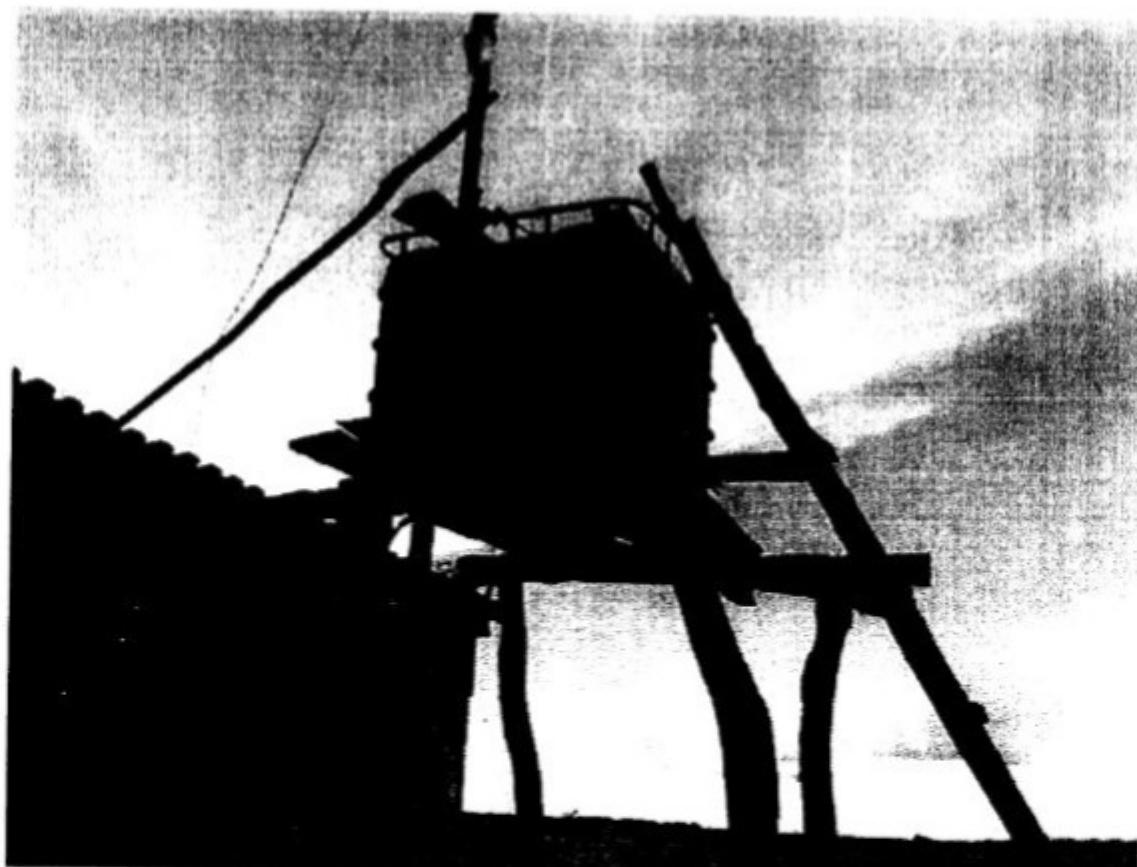
No alojamento junto aos fornos a água consumida era retirada de um poço, sem sofrer tratamento. A licença ambiental autoriza a utilização da água do poço apenas para fins sanitários, vedando seu consumo por seres humanos. No alojamento junto à sede a água era retirada de um rio, no qual os trabalhadores também tomavam banho, em um ponto mais abaixo.

Rio de onde era retirada a água para consumo no alojamento junto à sede da fazenda.



Água retirada do rio em decantação para consumo

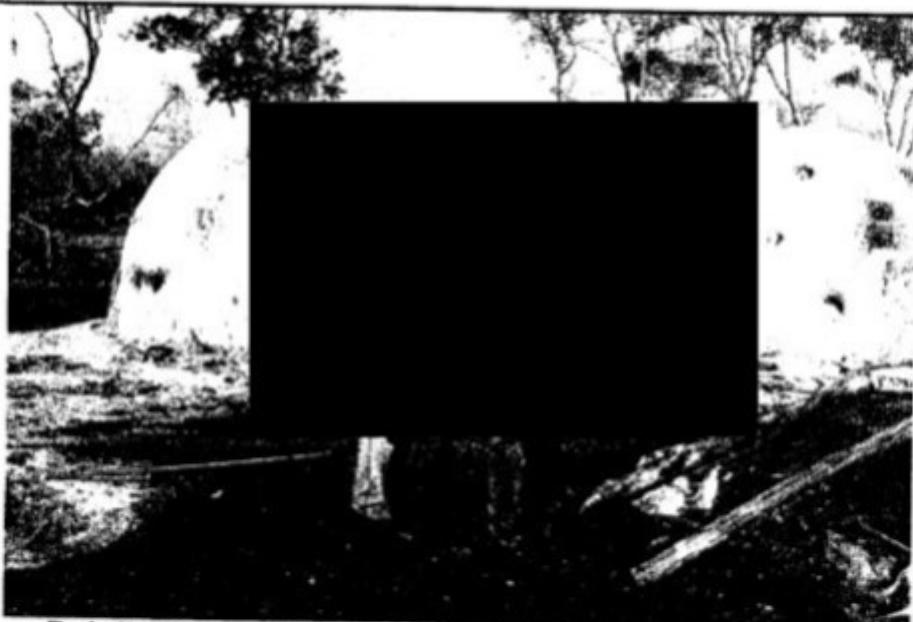
A água retirada do poço, além de ser expressamente proibida para consumo humano, era lamacenta e esverdeada. Além disso, para seu armazenamento, era utilizado um tanque de produtos químicos (proibido).



Tonel de produto químico reutilizado como caixa d'água no alojamento junto aos fornos.

A utilização de motosserras era realizada por trabalhadores não capacitados, e sem qualquer treinamento para sua operação segura, submetendo todos os trabalhadores, operadores ou não, a riscos de acidentes.

Apesar de todos os riscos nas atividades de desmatamento de produção de carvão, não foram adotadas nenhuma medida voltada à eliminação de riscos, nem foram adotadas medidas de proteção coletiva. Da mesma forma, não foram fornecidos equipamentos de proteção individual, deixando os trabalhadores totalmente expostos aos riscos, apesar do empregador ter sido informado dessa obrigação através do documento de "Licença de Operação" emitido pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS. As vestimentas, calçados e chapéus utilizados eram todos de propriedade dos trabalhadores.



Trabalhadores em atividade: sem EPI de fornecimento obrigatório.

As péssimas condições de saúde e segurança motivaram a interdição total da carvory, bem como a lavratura de autos de infração (anexos)

6.9) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Durante o desenvolvimento da ação fiscal ficou demonstrado que os trabalhadores estavam impedidos de retirarem-se livremente do local de prestação de serviços, pelos seguintes motivos:

6.9.1) Por dívidas

Os trabalhadores foram, ilegalmente, contratados coletivamente, sendo o cabeça do contrato o trabalhador [REDACTED] da Conceição, que reuniu o grupo e respondia por todos.

Grande parte dos custos operacionais da produção eram repassados aos trabalhadores, na figura de [REDACTED] que assim, ao iniciar o serviço, o fez criando uma dívida que só poderia ser diluída a médio prazo.

Na época da fiscalização, [REDACTED] conforme seus cálculos, devia por volta de R\$ 2500,00 a [REDACTED]

Embora os demais trabalhadores, não respondessem diretamente por tais dívidas, como estavam vinculados a Antonio, havia, no mínimo, uma obrigação moral de quitar a dívida coletiva, motivando sua fixação no local de trabalho.

A retenção por dívida também se dava por outro modo. O depoimento do trabalhador [REDACTED] permite verificar que as dívidas pessoais também eram utilizadas como ferramenta de retenção no local de trabalho:

"(...) QUE a mulher de [REDACTED] lhe deu R\$ 180,00 para pagar sua pensão judicial, em março e por isso, deve R\$180,00 para o [REDACTED] e mais a pensão deste mês (...)"

O depoimento de [REDACTED] demonstra, ainda, o total controle do empregador sobre o salário dos empregados, sujeitando-os, assim, à criação de dívidas fora de seu controle:

"(...)que quando alguém queria comprar alguma coisa na cidade como leite, pão, bolacha suco, dentre outros tinha que pedir para o [REDACTED] comprar, que a esposa dele fazia as anotações e depois descontava no acerto de cada um, que os trabalhadores pediam ao [REDACTED] para comprar as botinas e ele comprava na cidade depois descontava no acerto (...)"

6.9.2) Por cerceamento de uso de meios de transporte

Os trabalhadores em atividade no local eram, na maioria, oriundos Campos Belos, em Goiás e foram levados à carvoaria pessoalmente por [REDACTED]. Alguns chegaram ao Tocantins sem intervenção direta dos responsáveis pela carvoaria, mas, assim como os demais, foi levado ao local por [REDACTED] que o contratou em um dos conhecidos pontos de aliciamento.

O local da carvoaria, como já foi explicado, era de difícil acesso e distante de centros urbanos, não tendo qualquer meio de comunicação disponível.

Também não havia meios de transporte disponíveis, sendo todo o contato com outros locais realizados por intermédio de [REDACTED]

A situação de incomunicabilidade dos trabalhadores é demonstrada no depoimento de [REDACTED]

"(...) que a depoente trabalhava nos finais de semana, inclusive aos domingos; que não tinha como os trabalhadores saírem da fazenda, pois a carvoaria fica a mais de 50km de Dueré; que os trabalhadores só podiam sair quando o [REDACTED] aparecia lá na carvoaria; que o [REDACTED] aparecia na carvoaria mais ou menos uma vez por semana (...)"

Assim, ficou caracterizado o cerceamento de uso de meios de transporte, que aliado com os demais fatores, impedia a saída dos trabalhadores do local de trabalho.

VII - DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

No âmbito do Ministério do Trabalho, a atuação das equipes de fiscalização voltadas para erradicação de trabalho em condições análogas à de escravo é pautada pela Instrução Normativa nº 91 de 05 de outubro de 2011, de onde se extrai os conceitos básicos caracterizadores da infração de redução de trabalhadora a condição análoga à de escravo:

Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

-
- I – A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;
 - II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;
 - III – A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;
 - IV – A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;
 - V – A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
 - VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Analizando a situação encontrada na fazenda WR, nota-se a configuração da prática de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, por configuração da sujeição a jornada exaustiva, sujeição a condições degradantes de trabalho, e pela restrição da locomoção em virtude de cerceamento de meios de transporte e por dívidas.

Além disso, ficou configurada, ainda, a prática de aliciamento de trabalhadores, retenção dolosa de valores pertencentes aos trabalhadores, e a falta de inclusão dos dados dos trabalhadores em CTPS, folhas de pagamento e livros contábeis.

VIII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

Tendo a fiscalização iniciado, na fazenda, no dia 16 de abril de 2012, o empregador [REDACTED] foi procurado mas não encontrado. Estava presente na fazenda o Sr. [REDACTED] tio de [REDACTED] que foi cientificado das irregularidades encontradas e das possíveis consequências, bem como das obrigações a serem cumpridas.



Reunião com o Sr. [REDACTED] tio de [REDACTED], na sede da fazenda.

No dia seguinte foi feito contato com [REDACTED] sendo-lhe determinado que comparecesse, juntamente com [REDACTED] no Ofício do MPT, em Gurupi no dia 18 de abril de 2012, data em que foram ouvidos [REDACTED] e o Procurador do empregador.

No dia 18 de abril, na sede do MPT e, Gurupi, compareceu o Sr [REDACTED] acompanhado dos trabalhadores da carvoaria. [REDACTED] e alguns dos trabalhadores prestaram depoimentos formais [REDACTED] omitiu-se, não tendo comparecido.

[REDACTED] nessa data, afirmou ser o proprietário da carvoaria, e chegou a assinar um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o MPT, em seu nome. Nessa mesma data, diante das circunstâncias do momento, as Notificações da fiscalização também foram emitidas em nome de [REDACTED] sendo-lhe informado a importância da participação de [REDACTED]

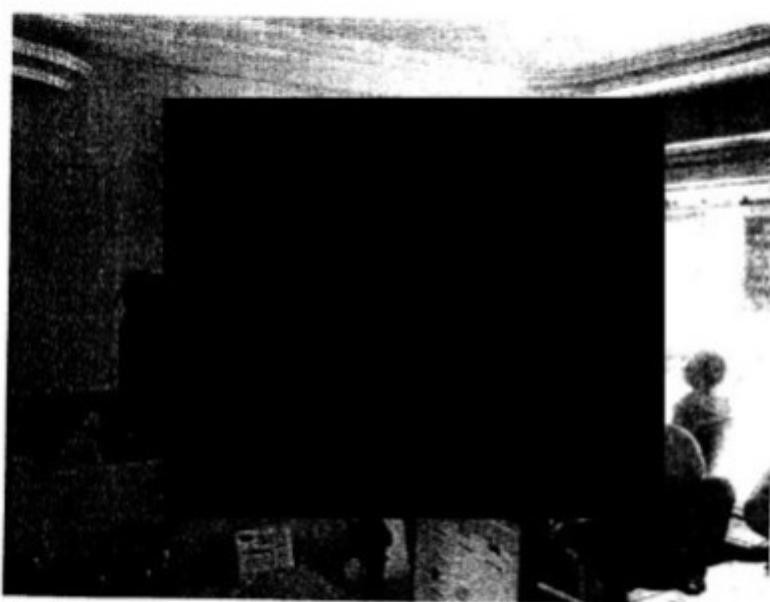
No dia 02 de maio de 2012, data marcada para a apresentação de documentos, foi verificada a responsabilidade do proprietário da terra com real empregador, considerando-se ilícita a pretensa terceirização da mão de obra. Assim, os autos de infração foram emitidos em nome de [REDACTED]

Nessa data, os empregados resgatados foram apresentados pelo agenciador de mão de obra, [REDACTED] na Agencia do MTE em Gurupi, mas o empregador não pagou as verbas rescisórias, nem as indenizações por dano moral individual estabelecidas no TAC firmado com o MPT.

Os responsáveis pela carvoaria alegaram, inveridicamente, falta de recursos financeiros. Tal fato não havia fundamento, visto que mais de quatro cargas de carvão, com valor total superior a R\$50 mil foram negociados após o inicio da fiscalização.

Ainda no dia 02 de maio, o agenciador de mão de obra apresentou documentos trabalhistas, formalizados em seu nome, divergindo da realidade das relações trabalhistas. Entre os documentos apresentados, estavam declarações assinadas pelos trabalhadores de que desejavam permanecer no local de trabalho. Os empregados, indagados a respeito do fato, afirmara terem sido coagidos e enganados a respeito do teor do documento, justificando a assinatura do mesmo a dificuldades de leitura. O fato motivou a apuração imediata pelo delegado da Policia Federal que iniciou nessa data a oitiva de depoimentos para o inquérito policial.

Os empregados, assim, foram enganados e abandonados pelo agenciador e pelo empregador, [REDACTED] que manteve-se omissos em suas obrigações legais, e contratuais.



Trabalhadores resgatados
recebendo alimentação na
Agencia do MTE em Gurupi

A equipe de fiscalização providenciou o alojamento dos trabalhadores resgatados em hotéis na cidade de Gurupi e disponibilizou refeições em restaurante nas imediações dos hotéis. Todo o custo de alimentação e hotel foi pago com recursos da Divisão de Erradicação de Trabalho Escravo (DETRAЕ).



Reunião com trabalhadores hospedados em hotel de Gurupi, a espera de definição sobre o pagamento de verbas rescisórias.

No dia 04 de maio de 2012, diante da expectativa de demora na obtenção de recursos financeiros do empregador na via judicial, os trabalhadores receberam passagens de ônibus para suas origens, custeadas com recursos da DETRAЕ.

CONCLUSÃO

A fiscalização permitiu concluir que os trabalhadores em atividade de produção de carvão vegetal, na Fazenda WR, estavam submetidos a condições análogas a de escravo, com infração de diversas normas administrativas. Da mesma forma, a situação a que os trabalhadores estavam submetidos caracterizava os crimes de aliciamento de trabalhadores, periclitação da vida e da saúde, falsificação de documentos, frustração de direito assegurado pela legislação trabalhista mediante fraude, e apropriação indébita (salários) e sonegação previdenciária.

Mais do que aos trabalhadores encontrados em atividade, as infrações atingem toda a sociedade, em um âmbito territorial superior ao do estado do Tocantins.

Grande parte dos danos causados pela atividade ilícita do proprietário da terra e do agenciador de mão de obra poderia ter sido reparada sob ação fiscal, mediante o pagamento das verbas e indenizações devidas, o que não foi feito, em total desprezo ao cumprimento da lei, às instituições e ao ser humano.

